



**MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

NOTA TÉCNICA Nº 14/2015/SEI/CGLTI/SGPDH

PROCESSO Nº 00005.205239/2015-19

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - MMIRDH

NOTA TÉCNICA Nº 14/2015/SEI/CGLTI/SGPDH

1. ASSUNTO

1.1. Pregão Eletrônico nº 07/2015 - PE 07/2015 – Aquisição de desktops, impressoras multifuncionais, webcams, telefones com headset e monitores.

2. ANÁLISE

Em resposta ao Despacho CGLIC [0098247](#), apresenta-se a análise das especificações técnicas fornecidas pela empresa DATEN sob a Proposta [0098239](#).

Desktop modelo DC1C-SS (item 1)

1. A configuração utilizada para teste de PCMARK apresenta a configuração de duas memórias de 4GB cada. O padrão de configuração estabelecido para o equipamento apresenta como requisito a utilização de apenas uma memória de 8GB. O Termo de Referência prevê que os testes realizados pelo PCMARK devem considerar a configuração idêntica ao produto a ser ofertado.
2. Não se verificou as especificações da UNIDADE ÓPTICA do modelo IHAS122;

Desktop modelo DC1B-S (item 2)

1. Não se verificou as especificações da UNIDADE ÓPTICA do modelo IHAS122;

Desktop modelo DC1B-S (item 3)

1. Não se verificou as especificações da UNIDADE ÓPTICA do modelo IHAS122;

Desktop modelo DC1B-S (item 4)

1. Não se verificou as especificações da UNIDADE ÓPTICA do modelo IHAS122;

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica suficiente para atender os requisitos de Edital.

As pendências citadas anteriormente podem ser dirimidas em diligências sem dificuldades.

Contudo, os valores ofertados pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA merecem análise detalhada. Em 2014, licitamos desktops com características equivalentes e os preços foram significativamente menores que os obtidos no pregão nº 07/2015, conforme demonstrado na tabela abaixo:

--	--	--

Item	Pregão 04/2014 - SDH Processo: 00005.000013/2014-42			Pregão 07/2015 - SDH Processo: 00005.205239/2015-19		
	R\$ cotado	R\$ final	% de redução	R\$ cotado	R\$ final	% de redução
Desktop tipo I	R\$ 3.845,00	R\$ 2.990,00	-22,23%	R\$ 5.844,50	R\$ 5.527,00	-5,43%
Desktop tipo II	R\$ 4.327,50	R\$ 3.287,50	-24,03%	R\$ 6.254,00	R\$ 6.132,00	-1,95%
Desktop tipo III	N/A	N/A	N/A	R\$ 4.816,00	R\$ 4.295,00	-10,81%
Desktop tipo IV	N/A	N/A	N/A	R\$ 5.790,00	R\$ 5.200,00	-10,18%

TABELA 1

Desse modo, passamos a tecer uma série de comparativos e análises que sustentam a tese de que os valores finais apresentados pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA estão demasiadamente superiores quando comparados com os praticados no mercado.

O primeiro ponto que merece análise é o percentual de redução obtido no PE 07/2015 ao se comparar o valor cotado e o valor final obtido no processo. Percebe-se claramente na tabela supra que os percentuais não correspondem com a expectativa de redução dessa Secretaria conforme histórico apresentado no PE 04/2014. Há de se mencionar que o volume praticado no ano de 2014 era menor do que o volume considerado no processo licitatório atual. Situação esta que enseja uma expectativa de ganho em escala devido ao volume de computadores a serem adquiridos. É inevitável reparar nos percentuais baixíssimos de redução aplicados aos itens DESKTOP TIPO I e TIPO II quando comparados, inclusive, com os demais itens do mesmo processo. Corroborar com essa análise a redução obtida em processo de compra similar ocorrido no ano de 2012:

Item	Pregão 16/2012 - SDH		
	R\$ cotado	R\$ final	% de redução
Desktop tipo I	R\$ 4.023,33	R\$ 2.250,00	-44%
Desktop tipo II	R\$ 4.386,67	R\$ 2.599,00	-41%

TABELA 2

O segundo aspecto a ser considerado molda a análise apresentada anteriormente frente a novos fatos que permeiam os processos de aquisições de soluções de TI. O primeiro fato a ser ponderado é o surgimento da

Medida Provisória nº 690 de 31 de agosto de 2015 que revogou os artigos 28 a 30 da Lei nº 11.196/2015 (Programa de Inclusão Digital), que previa a redução a zero das alíquotas de contribuição para o PIS/Pasep e Cofins. A primeira contempla um percentual de 1,65%, enquanto a segunda, 7,6%. Desse modo, é razoável considerar uma majoração do valor dos produtos devido a essa condição com algo em torno de 9,25%. Vale ressaltar que este percentual se aplica ao valor líquido sem IPI. Tal critério é devidamente validado frente ao pedido de repactuação do contrato gerado a partir do pregão 14/2014, o qual teve como licitante vencedora a POSITIVO INFORMÁTICA S.A. No processo [00005.000013/2014-42](#), tem-se o registro da memória de cálculo sobre o valor do item DESKTOP TIPO II no documento SEI [0087431](#). Assim, o novo valor praticado passou de R\$ 3.286,50 (três mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 3.622,59 (três mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos). Aplicando-se o mesmo cálculo para o valor do item DESKTOP TIPO I, temos a tabela abaixo para posterior comparação:

Item - Pregão 04/2014	Valor Antes da Alíquota	Valor Após a Alíquota
Desktop tipo I	R\$ 2.990,00	R\$ 3.294,76
Desktop tipo II	R\$ 3.287,50	R\$ 3.622,59

TABELA 3

Destaca-se ainda que os equipamentos licitados no PE 04/2014 mantêm plena similaridade com os respectivos equipamentos licitados no PE 07/2015 e que, apesar da variação cambial, o novo valor se mantém exequível.

É de conhecimento público que os fornecedores não têm obrigação de fornecer orçamentos para a composição da estimativa de preços para a contratação e não possuem qualquer interesse em antecipar sua estratégia de negócio, o que, conseqüentemente, reflete de forma negativa no valor médio da pesquisa, pois são apresentadas propostas com margens elevadas, não correspondendo à realidade de mercado, inclusive ao se comparar com outros processos semelhantes em termos de objeto. Essa prática distancia os preços de referência do processo licitatório dos preços reais praticados em ambiente competitivo.

A realização da pesquisa de mercado para a aquisição de computadores não é tarefa simples. As comparações com licitações de outros órgãos tornam-se prejudicadas tendo em vista a enorme quantidade de itens que compõem o objeto. A ausência de um simples item faz com que a comparação entre produtos adquiridos por outros órgãos não se sustente. Pesquisas em sites de grandes fabricantes também são comprometidas, pois não consideram os Níveis de Serviços Exigidos – NSE, volume e outras exigências específicas da SDH. O próprio Tribunal de Contas da União - TCU - já apresentou parecer relativo a esse assunto no Acórdão nº 2.170 de 2007 o qual citamos:

"17. Ademais, o fato de dois produtos do mesmo gênero atenderem às especificações mínimas de um certo edital não significa que seus 'preços de mercado' sejam idênticos ou similares. A simples modificação da marca pode ocasionar grandes variações nos preços.

"18. Do exposto, concluímos que o primeiro passo para se valorar um produto, com o fito de investigar sua adequação aos valores de mercado é descobrir a sua identificação específica, ou seja, seu part number – PN, pois, a modificação de um único dígito do PN indica produtos distintos, com preços diferentes, a despeito de poderem possuir recursos tecnológicos similares. Por isso, um produto não poderia servir de paradigma para análise de sobrepreço de outro produto do mesmo gênero (p. ex., switch, IPS, etc.), porém diferente na qualidade e nos recursos."

Estas nuances dificultam a avaliação crítica da pesquisa de mercado sucedida e do valor final obtido no pregão nº 07/2015, o que aumenta a importância da comparação dos preços com as licitações realizadas pela SDH, pois o objeto, a finalidade e demais características foram mantidas.

Tal risco foi devidamente elencado e fundamentado no Despacho CGLTI [0084268](#). Com vistas a reduzir o risco do processo, considerou-se a utilização para preço de referência o menor valor das propostas apresentadas. O preço de mercado de um produto não é um valor único, mas sim um dos valores possíveis dentro de uma faixa de preços. Ocorre que a imprecisão do parâmetro informado por fornecedores na fase de pesquisa de mercado, distorce o valor do preço de referência e eleva a faixa de preços normal de

mercado.

No intuito de reforçar a análise em tela, realizou-se uma busca por pregões recentes do fornecedor que arrematou o pregão em tela. Foram identificados dois pregões os quais utilizamos como parâmetros de análise. O primeiro, corresponde ao pregão nº 72/2014 do Supremo Tribunal Federal que apresenta um ITEM de computador que possui especificações próximas ao item DESKTOP TIPO I do PE 07/2015. A Controladoria Geral da União adquiriu 2.927 computadores em 03 de agosto de 2015 ao valor unitário de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais). Há de se ressaltar que o período de garantia e suporte é de 48 meses e o mesmo não possui monitor. Entretanto, ao se conjugar com monitor presente no mesmo processo, tem-se um valor final de R\$ 2.820,00. Nesse período, o valor do dólar era cotado a R\$ 3,44. Na data do PE 07/2015, o dólar estava cotado a R\$ 3,85, correspondendo a uma variação positivo de 11,9%. Ainda que se apresente como argumento para o aumento desproporcional do valor final do produto no PE nº 07/2015 a variação do dólar e surgimento do imposto supracitado, teremos uma variação positiva na ordem de 20%, culminando em um valor de referência de R\$ 3.384,00 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais), valor este que corresponde a aproximadamente 61% do valor final de R\$ 5.527,00 (cinco mil quinhentos e vinte e sete reais), resultante do PE 07/2015.

Acrescenta-se à análise o pregão eletrônico 07/2015 do Serviço Florestal Brasileiro, que gerou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2015 com vigência de 02/09/2015 a 01/09/2016. Mais uma vez, devido a proximidade das especificações técnicas, temos agora um valor final para essa ATA de R\$ 2.999,00. Seguindo o mesmo raciocínio previamente mencionado, a variação do dólar corresponde a 3,21%. Acrescido do imposto, tem-se uma perspectiva de variação de valor do produto de 12,4%, o que corresponde a um valor aceitável de R\$ 3.362,76. Importante ressaltar que neste processo a empresa DATEN entrou no pregão com um valor inicial de proposta de R\$ 5.375,00 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais) para um valor de referência no Edital de R\$ 3.798,49 (três mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos). Assim, reforçando o aspecto de variação do preço dos produtos, teve-se um percentual de redução em relação à sua proposta inicial de 44,2% e do valor final em relação ao preço de referência de 21,09%. Mais uma vez, um percentual de redução na fase de lances muito além dos percentuais obtidos no PR 07/2015 da SDH.

Para finalizar o comparativo de preços, realizou-se ainda uma consulta a um site de um fabricante que permite de forma facilitada a personalização de produtos para venda em varejo. Acessou-se o site www.dell.com e personalizou-se o computador de tal modo que se aproximasse ao máximo das configurações previstas no PE 07/2015. Para tanto, considerou-se o fornecimento de processador Intel Core I5-4590, dois pentes de memória DDR-3 de 4GB cada, disco rígido SATA de 1 TB, Sistema Operacional Windows 8.1 - 64 bits, suíte de escritório Office 2016, Leitor e Gravador de DVD e garantia de 3 (três anos). Vale mencionar que o frete é gratuito e todos os impostos e custos em relação ao dólar já estão embutidos. A seguir, tem-se o resultado:

Assistência técnica na sua empresa
e frete grátis para todo o Brasil.

OptiPlex 3020 SFF R\$4.268,00

Processador Intel® Core™ i5-4590 (Quad Core, 6 MB, 3,30 GHz, com HD 4600 Graphics)

Windows 8.1 Pro , 64-bit, em português

Memória 8GB, Dual Channel DDR3, 1600MHz (2x4Gb)

Disco Rígido de 1TB SATA (7.200 RPM)

Computador resistente, com processamento e memória potentes para as atividades mais avançadas. Teclado e mouse incluídos e 1 ano de assistência técnica no local. Adicione monitor durante a compra.

- Frete Grátis para todo o Brasil
- Preço à vista com 9% de economia
- Atualização grátis já disponível para Windows 10

Preço à vista **R\$4.268,00**

Parcele em até 12x sem juros. Valor total a prazo R\$4.691,9

Adicionar ao carrinho

Há de se observar que o valor previsto contempla o fornecimento de apenas uma unidade do produto, não agregando ganhos em escala e redução de custo por se tratar de uma demanda de aproximadamente 10.000 computadores.

A premissa de que, “se o lance do pregão for menor que o preço de referência, a oferta está dentro do preço de mercado”, não é absoluta. Devem ser levadas em consideração as práticas comerciais para elevar o preço de referência e as consequências do adiamento dos lances na fase competitiva do pregão.

Possivelmente, o fato de o encerramento aleatório do pregão nº 07/2015-SDH ter ocorrido pouco tempo após a abertura do certame (aproximadamente 7 minutos) fez com que os preços finais ficassem próximos ao preço de referência, que por sua vez não correspondem ao real preço de mercado, conforme constatado.

Considerando essa possibilidade, o pregoeiro apresentou à licitante a necessidade de se rever os preços da proposta em um canal de negociação. A empresa, dentro de seu direito de atuação, fez uma redução de apenas R\$ 3,00 no valor do item DESKTOP I, valor esse irrisório frente ao montante da licitação, não representando nem 0,1% do total.

A licitante agiu em conformidade com a lei e dentro dos limites previstos no edital em todas as fases do processo, entretanto, é necessário avaliar cuidadosamente os resultados obtidos no intuito de afastar a possibilidade da prática de ato antieconômico, sempre zelando pelo princípio da economicidade e lisura do processo legal.

Nesse sentido, respeitando os princípios da supremacia do interesse público e da razoabilidade e, considerando que existem fortes indícios que o preço de referência possui margens elevadas, sugerimos a reabertura de negociação de preços com a empresa DATEN INFORMÁTICA LTDA considerando as informações expostas. Caso não haja negociação razoável frente aos motivos expostos, para afastar a possibilidade de geração de ato que gere qualquer dano ao patrimônio público, sugerimos o cancelamento do pregão para que seja realizada nova etapa de cotação e readequação do preço de referência com vistas a mitigar o risco exaustivamente discutido nesta Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique dos Santos Castro, Analista em Tecnologia da Informação**, em 04/12/2015, às 11:10.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Miranda Pontes Rogério, Coordenador-Geral**, em 04/12/2015, às 11:11.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0101120** e o código CRC **F5107700**.